

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2025

Art. 1º A Estratégia 3.1 do Objetivo 3 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa para o atingimento da plena alfabetização e dos conhecimentos básicos de matemática de todas as crianças, considerados diferentes contextos sociais e econômicos." (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma perigosa ambiguidade na redação original, que poderia ser interpretada como um permissivo para a criação de metas de aprendizagem distintas e rebaixadas para grupos de crianças com base em sua cor ou condição socioeconômica. Tal interpretação representaria a institucionalização do preconceito das baixas expectativas, uma política que perpetuaría, em vez de combater, as desigualdades educacionais.

A nova redação proposta soluciona o problema de forma inequívoca, ao estabelecer com clareza que as metas de aprendizagem são universais e inegociáveis para todas as crianças. O texto aperfeiçoado direciona o "considerar as diversidades" não para a definição do objetivo final, que é o mesmo para todos, mas sim para o mecanismo de governança. O princípio é



\* C D 2 5 8 3 2 4 3 0 2 7 0 0 \*

claro: oferecer mais apoio e estratégias diferenciadas a quem mais precisa, para que todos, sem exceção, alcancem o mesmo patamar de excelência.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

**Dr. Luiz Ovando  
Deputado Federal  
(PP/MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258324302700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando



\* C D 2 2 5 8 3 2 2 4 3 0 2 7 0 0 \*